

DECRETO Nº 27.060

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 5368 de 03/07/2017

DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que apesar do Decreto nº 26.701/2017 ter possibilitado economias substanciais nas despesas de custeio;

CONSIDERANDO que a Administração pública deve estar atenta as necessidades de adequação de seus atos e procedimentos;

CONSIDERANDO que o crescimento de determinados serviços no momento exige soluções e respostas as demandas apresentadas,

DECRETA:

Art. 1º O horário de expediente da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, a partir de 10 de julho de 2017, será de 09:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. No período de 03 a 07 de julho de 2017, o horário de expediente da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal permanecerá conforme Decreto nº 26.701/17, prazo necessário para readaptação dos servidores ao novo horário de expediente.

Art. 2º A jornada de trabalho do servidor público na Administração Municipal será o disposto no Anexo I deste Decreto, respeitado a carga horária estabelecida para cada cargo.

Art. 3º Excetuam-se dos horários constantes do Anexo I, os profissionais das secretarias que pela natureza da sua função necessitam adotar horários diferenciados:

- I** - os serviços da área da saúde e da assistência social municipal;
- II** - as atividades de docência e projetos de escolares municipais;
- III** - as atividades permanentes de fiscalização, controle e serviços externos;



IV - os serviços de plantão permanente em virtude da característica dos serviços que exijam horários superiores, mesmo que em caráter temporário;

V - outros serviços que por sua natureza necessitem horários diferenciados, devidamente justificados.

§ 1º. A determinação da opção de horários dos servidores, previsto no Anexo I está a cargo da chefia imediata, com anuência do Secretário Municipal da Pasta.

§ 2º. A Secretaria Municipal que necessitar de horário diverso do disposto no Anexo I para a execução de suas atribuições, encaminhará justificativa fundamentada por escrito à Secretaria Municipal de Administração de Serviços Internos - SEMASI.

Art. 4º Os servidores ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas poderão atuar além do horário definido mediante determinação do Secretário de cada pasta, sem que estes tenham direito ao recebimento de horas extras, gratificações ou outros benefícios.

Art. 5º O controle do horário do servidor deverá ser realizado pela sua chefia imediata através do ponto eletrônico, para as secretarias que já tiverem esse controle de frequência, ou com anuência do Secretário da Pasta através do uso do Livro de Registro de Ponto, ou ainda, por formulário único próprio constante do Anexo II, até que sejam adotados meios eletrônicos de controle de frequência nos demais setores da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Os procedimentos necessários nos casos de faltas justificadas ou injustificadas, e os atrasos ocorridos deverão ser adotados conforme legislação municipal vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 26.701/2017.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 28 de junho de 2017.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Entrada	Saída almoço	Retorno almoço	Saída	Carga horária diária
09:00	12:00	13:00	18:00	8
08:00	-	-	14:00	6
12:00	-	-	18:00	6



ANEXO II

CONTROLE DE PONTO

SERVIDOR: _____			Matrícula: _____		Secretaria: _____	
PONTO DO MÊS DE _____ DE _____						
DIA DO MÊS	HORA DE ENTRADA	ASSINATURA	REFEIÇÃO OU DESCANSO		ASSINATURA	HORA DE SAÍDA
			SAÍDA	ENTRADA		
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						

